

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE VENDA E
COMPRA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

I- PARTES

MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.863/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Promitente Alienante 1");

MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.314.810/0001-39, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Promitente Alienante 2", sendo o Promitente Alienante 1 e o Promitente Alienante 2 igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "Promitentes Alienantes")

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05 ("Promissário Adquirente"), neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representantes legais ao final assinados;

(sendo os Promitentes Alienantes e o Promissário Adquirente igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "Partes" e, quando considerados individualmente, como "Parte")

E, na qualidade de interveniente anuente,



TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("TRX Securitizadora").

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) Os Promitentes Alienantes são sociedades anônimas de capital fechado e tem como objeto social principal a exploração do ramo de incorporação imobiliária, bem como a locação, compra, venda e construção de imóveis residenciais, comerciais, terrenos e/ou frações ideais;
- b) O Promitente Alienante 1 é o nu proprietário, e o Promitente Alienante 2 é o titular do direito real de superfície do imóvel localizado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Rodrigues, nº 30, objeto da matrícula nº 76.917 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP ("Imóvel");
- c) Atualmente, o Imóvel encontra-se locado à Atento Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.879.250/0001-79 ("Locatária"), por meio "*Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças*", firmado em 20 de janeiro de 2011, posteriormente aditado em 01 de fevereiro de 2011 e em 18 de agosto de 2011 ("Contrato de Locação"), por um prazo inicial de 10 (dez anos) anos, que se iniciou em 01 de outubro de 2011;
- d) Nesta data, o Imóvel ainda encontra-se onerado por uma alienação fiduciária de imóvel, de acordo com os registros do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP, outorgada pelas Promitentes Alienantes, em favor da Beta Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.021.459/0001-10 ("Beta Securitizadora"), em 13 de setembro de 2011, para fins de garantia de uma operação de securitização de créditos imobiliários; operação esta integralmente quitada pela Promitente Alienante 2 em 17 de novembro de 2014, data em que a Beta Securitizadora S.A. formalizou o respectivo termo de liberação e cancelamento da referida garantia ("Gravame Atual"), que foi devidamente prenotado no deverá ser prenotado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP em 25 de novembro de 2014;
- e) Não obstante, os Promitentes Alienantes pretendem alienar, em caráter oneroso e definitivo, o Imóvel para o Promissário Adquirente, sendo certo que o Promissário Adquirente pretende adquirir, de forma onerosa e definitiva, o Imóvel dos Promitentes Alienantes;

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. d'a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a Presente copia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé,
S. Paulo,

15º

23 MAR 2017

Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30



f) Os Promitentes Alienantes, após a alienação do Imóvel, mediante o pagamento, pelo Promissário Adquirente, do Preço de Aquisição em Parcelas, como forma de se capitalizar com o valor presente dos referidos valores, cederá todos os créditos imobiliários decorrentes do presente Contrato de sua titularidade, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos em virtude do presente Contrato, o que inclui, em especial, mas não exclusivamente, a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos neste Contrato ("Créditos Imobiliários"), à TRX Securitizadora, por meio da celebração de instrumento de cessão dos Créditos Imobiliários; e

g) A TRX Securitizadora, adquirindo os Créditos Imobiliários, os vinculará a uma emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e demais normativos da CVM.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - IMÓVEL

1.1. Características do Imóvel: O Promitente Alienante 1 é legítimo nu proprietário e o Promitente Alienante 2 é legítimo titular do direito de superfície do Imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal e condominial, com exceção do Gravame Atual.

1.1.1. O Imóvel foi adquirido pelos Promitentes Alienantes por meio da (i) Escrituras Públicas de Compra e Venda, datada de 24 de março de 2011, 01 de abril de 2011 e 01 de abril de 2011, respectivamente às folhas 93, folhas 259 e folhas 277, todas do livro 3.394, do 14º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo - SP; e (ii) Escrituras Públicas de Concessão de Direito Real de Superfície, datadas de 24 de março de 2011, 01 de abril de 2011 e 01 de abril de 2011, respectivamente, às folhas 87, folhas 249 e folhas 269, no livro 3.394, do 14º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo - SP.

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso do Melo, 1855
(Esq. d'a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: autenticado a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, comparecendo
original apresentado, deu fé.
S. Paulo,

15º 28 MAR 2017

Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30



CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

2.1 Compromisso de Venda e Compra: Por força do presente Contrato, os Promitentes Alienantes comprometem-se a alienar o Imóvel ao Promissário Adquirente, em conjunto com todas as suas acessões, construções e benfeitorias, e o Promissário Adquirente se compromete a adquiri-lo, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Preço de Aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Preço de Aquisição: O valor certo e ajustado para a aquisição do Imóvel pelo Promissário Adquirente é, nesta data, de R\$ 39.120.000,00 (trinta e nove milhões, cento e vinte mil, reais e quarenta) ("Preço de Aquisição"), sendo certo que o Preço de Aquisição será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas, sendo R\$ 3.113.466,31 (três milhões, cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), destinados ao Promitente Alienante 1 ("Parcelas Promitente Alienante 1"), e R\$ 36.006.533,69 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), destinados ao Promitente Alienante 2 ("Parcelas Promitente Alienante 2", sendo as Parcelas Promitente Alienante 1 e as Parcelas Promitente Alienante 2 igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "Parcelas"), conforme valores previstos no anexo I do presente Contrato, sendo certo que a primeira das Parcelas deverá ser paga em 06 de janeiro de 2015 e as demais Parcelas deverão ser pagas todo dia 06 do mês, a contar do mês seguinte ao pagamento da primeira das Parcelas ("Data de Pagamento das Parcelas"). Ademais, as Parcelas e respectivo pagamento destas estarão igualmente sujeitos às seguintes condições:

- a) Prazo de Pagamento: 180 (cento e oitenta) meses;
- b) Juros Remuneratórios: taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Juros Remuneratórios"), incidentes sobre cada uma das Parcelas, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de Juros Remuneratórios, sendo certo que os valores das Parcelas, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, abaixo definida, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo I do presente Contrato ("Valor da Parcela com Juros"); e



c) Atualização Monetária: os valores das Parcelas serão reajustados mensalmente, nos termos do artigo 46 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, que atualmente utiliza-se da Taxa Referencial - TR ("TR"), divulgada pelo Banco Central do Brasil, com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulada, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva Data de Pagamento das Parcelas a serem pagas, mesmo que este dia não seja dia útil ("Atualização Monetária").

3.2. Forma de Pagamento: O Preço de Aquisição deverá ser pago pelo Promissário Adquirente, por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos Promitentes Alienantes, a ser por estes indicadas, sendo certo que as Parcelas, após a formalização da cessão dos Créditos Imobiliários para a TRX Securitizadora, deverão ser diretamente pagas em conta bancária a ser indicada pela TRX Securitizadora ao Promissário Adquirente, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários decorrentes deste Contrato.

3.3. Direito Líquido, Certo e Exigível: O Promissário Adquirente reconhece que o Preço de Aquisição do Imóvel constitui direito líquido, certo e exigível, passível de execução forçada, nos termos do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.4. Atraso: O atraso no pagamento do Preço de Aquisição sujeitará o Promissário Adquirente ao pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido, além da Atualização Monetária, calculada pela variação da TR, a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios.

3.5. Dia Não Útil: Na hipótese de qualquer dia de vencimento de qualquer pagamento previsto neste Contrato coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, ou feriado estadual ou municipal no Estado e Município de São Paulo, o Promissário Adquirente efetuará o respectivo pagamento no primeiro dia útil subsequente.

3.6. Extinção da TR: Se a TR for extinta ou deixar de ser o índice aplicável aos depósitos de poupança, os valores devidos nos termos do presente Contrato deverão ser atualizados pelo índice que vier a ser usado para a atualização da Caderneta de Poupança Livre (pessoa física). No caso de extinção da Caderneta de Poupança Livre (pessoa física) adotar-se-á, como parâmetro de atualização das Parcelas, o investimento que for expressamente indicado por lei ou pelo Governo



Federal para tomar o seu lugar, utilizando-se o índice que for aplicado para esse investimento, ou, na falta de investimento que o substitua, o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

3.6.1. Não sendo conhecido o índice substitutivo até a data do respectivo vencimento, as partes utilizarão, provisoriamente, para reajuste monetário, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações de quaisquer diferenças, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação do novo índice.

3.7. Alteração dos Juros Remuneratórios: As Partes acordam, desde já, que caso haja uma majoração no cupom de remuneração dos depósitos de poupança acima de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, a taxa dos Juros Remuneratórios deverá ser igualmente majorada, na mesma intensidade.

3.8. Não Compensação: Tendo em vista que os Créditos Imobiliários provenientes deste Contrato serão cedidos à TRX Securitizadora, será vedado ao Promissário Adquirente compensar qualquer crédito que detenha ou venha deter em face dos Promitentes Alienantes, após a devida formalização da cessão dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Vencimento Antecipado: Serão consideradas automaticamente vencidas todas as obrigações assumidas pelo Promissário Adquirente no presente Contrato, tornando-se imediatamente exigível o pagamento integral do saldo devedor das Parcelas, sem a incidência de prêmio ("Valor de Vencimento Antecipado") na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado" e "Vencimento Antecipado", respectivamente):

a) Se qualquer Parcela não for adimplida pelo Promissário Adquirente dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, e após decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que o pagamento seria devido;

b) No caso de descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos termos desse Contrato, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido;



- c) Decretação de vencimento antecipado de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações aos quais o Promissário Adquirente esteja sujeito, no mercado local ou internacional;
- d) Alienação, direta ou indireta, do Imóvel, sem autorização do Promitente Alienante ou da TRX Securitizadora, conforme o caso, sendo certo que (i) os Promitentes Alienantes ou TRX Securitizadora, conforme o caso, deverão receber notificação do Promissário Comprador com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da alienação, para que, no caso da TRX Securitizadora, esta convoque assembleia geral dos titulares dos CRI a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência com relação à alienação (assembleia esta que deverá ocorrer com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da alienação); e que (ii) a referida alienação deverá obrigatoriamente ser aprovada sempre que o saldo proveniente de tal alienação for utilizado para pagamento do saldo devedor das Parcelas;
- e) Não utilização dos recursos provenientes da alienação do Imóvel, conforme mencionado na alínea acima, para pagamento do saldo devedor das Parcelas;
- f) Se ocorrer o inadimplemento, pelo Promissário Adquirente, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que esteja sujeito, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não sanado em até 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação;
- g) No caso de não cumprimento de decisão ou sentença judicial, exceto se obtiver efeito suspensivo para o pagamento, contra o Promissário Adquirente, em valor agregado igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo estabelecido na decisão ou na sentença para pagamento;
- h) Se houver cassação definitiva do registro de funcionamento do Promissário Adquirente na CVM;
- i) Se o Promissário Adquirente vier a sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pelo Promissário Adquirente o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for sustado tal protesto ou de qualquer forma suspenso;



- j) Se o Promissário Adquirente, em qualquer momento, vir a exercer atividades incompatíveis com o seu objeto e/ou política de investimento, e que possam acarretar risco de solvência das obrigações assumidas nesse Contrato, sendo certo que esta vedação não abrange eventual expansão de seu objeto e/ou política de investimento, desde que respeitado o disposto na Instrução CVM nº 472/08;
- k) Se ocorrer, sem o expresse consentimento da TRX Securitizadora, a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Promissário Adquirente;
- l) Se o Promissário Adquirente ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem consentimento expresse dos Promitentes Alienantes ou da TRX Securitizadora, conforme o caso;
- m) Se o Promissário Adquirente, sem a prévia anuência dos Promitentes Alienantes ou da TRX Securitizadora, conforme caso, assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação, das obrigações já previstas no Contrato de Locação, que deverão ser arcadas pelo Promissário Adquirente, incluindo as obrigações de reforma e expansão do Imóvel, bem como das obrigações de pagamento dos prestadores de serviços e demais despesas ordinárias necessárias para o funcionamento do Promissário Adquirente. Esta vedação também não será aplicada quando o Promissário Adquirente detiver um respaldo via *equity*, promessa de fornecimento de *equity* e/ou projeção de fluxo de caixa próprio baseado em relações jurídicas existentes, esecificamente em moeda corrente, para arcar com suas eventuais novas obrigações contratuais, observado que o respaldo deverá cobrir o montante necessário para arcar com eventuais novos contratos que venham a ser assinados pelo Promissário Adquirente;
- n) Caso o Contrato de Locação e, cumulativamente, o *Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais*, a ser firmado nesta data, entre o Promissário Adquirente, na qualidade de locador, e a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, sejam rescindidos, declarados inválidos ou tenham seu prazo de vigência terminado, e nenhum outro contrato de locação seja celebrado entre o Promissário Adquirente e qualquer outra locatária, nos mesmos termos e condições, incluindo o preço vigente no mês imediatamente anterior, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da referida rescisão;



- o) Caso o Contrato de Locação seja rescindido e o Promissário Adquirente não utilize a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, quando devida, para Amortização Extraordinária das Parcelas, conforme prevista no item 5.3. abaixo, em até 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento;
- p) Qualquer forma de distribuição mensal de rendimentos dos Promitentes Alienantes aos seus cotistas, antes do pagamento das Parcelas devidas no respectivo mês de distribuição;
- q) Caso se verifique falsidade de qualquer declaração prestada pelo Promissário Adquirente neste Contrato;
- r) Caso se verifique imprecisão ou incorreção de qualquer declaração prestada pelo Promissário Adquirente neste Contrato, desde que não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da verificação da referida imprecisão ou incorreção;
- s) Não manutenção de seguro do Imóvel, com seguradora de primeira linha, tendo como valor da garantia montante necessário para a reconstrução do empreendimento comercial atualmente existente no Imóvel (valor este não inferior a 70 - setenta - vezes o valor do aluguel do Imóvel vigente à época), mesmo após 15 (quinze) dias contados de notificação dos Promitentes Alienantes ou da TRX Securitizadora nesse sentido;
- t) Caso haja transferência do controle atual do Promissário Adquirente a terceiros, sem a prévia autorização dos Promitentes Alienantes ou da TRX Securitizadora, em até 15 (quinze) dias da sua comunicação, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores do Promissário Adquirente (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das cotas do Promissário Adquirente para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta do Promissário Adquirente, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de cotas do Promissário Adquirente, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação aos Promitentes Alienantes ou TRX Securitizadora;
- u) Ocorrência de sinistro e/ou desapropriação total do Imóvel e suas respectivas construções, desde que devidamente aprovada a declaração de vencimento antecipado, por parte das Promitentes Alienantes ou da TRX Securitizadora, conforme o caso, sendo certo que, neste caso,



o Valor de Vencimento Antecipado deverá ser integralmente pago pelo Promissário Adquirente dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação informando sobre a decisão tomada pelos Promitentes Alienantes ou pela TRX Securitizadora, conforme o caso;

v) Caso o Promissário Adquirente deixe de apresentar sem justificativa razoável em até 15 (quinze) dias, uma vez solicitados pela TRX Securitizadora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, ou qualquer outra certidão que produza os mesmos efeitos, os comprovantes de pagamentos de quaisquer tributos que incidam sobre o Imóvel (IPTU e taxas municipais) e que não estejam de qualquer forma sendo contestados ou discutidos; e

w) Seja proferida decisão administrativa (desde que não suspensa por recurso ou qualquer outro meio) ou decisão judicial transitada em julgado, por qualquer razão, que reconheça violação de leis de zoneamento, o descumprimento de diretrizes do planejamento urbano.

4.1.1. Na hipótese de Vencimento Antecipado, o Promissário Adquirente pagará o Valor de Vencimento Antecipado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação realizada pelos Promitentes Alienantes ou pela TRX Securitizadora, conforme o caso, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ressalvado o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado no caso da ocorrência do evento de Vencimento Antecipado prevista na alínea "u" do item 4.1. acima, que deverá ser efetuado dentro do prazo lá previsto.

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão sobre o Valor de Vencimento Antecipado os encargos moratórios de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o Valor de Vencimento Antecipado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido, incidentes a partir do decurso do prazo previsto no subitem acima, até a data de seu efetivo pagamento.

4.1.3. A legitimidade para deliberação sobre os eventos de vencimento antecipado, conforme previsto no item 4.1., acima, serão dos Promitentes Alienantes, caso não ocorra a cessão dos Créditos Imobiliários à TRX Securitizadora, e será da TRX Securitizadora, caso a referida cessão seja devidamente formalizada.



4.1.4. Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da TRX Securitizadora, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, devendo, contudo, providenciar a convocação da assembleia em prazo não maior do que 5 (cinco) dias úteis da solicitação de manifestação, por parte da Promitente Adquirente ou da data de conhecimento do evento sobre o qual deva se manifestar, dos dois o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS

5.1. Pagamento Antecipado Facultativo: O Promissário Adquirente poderá, a partir da Data de Emissão dos certificados de recebíveis imobiliários a serem emitidos pela TRX Securitizadora com lastro nos Créditos Imobiliários ("Data de Emissão"), mediante prévia notificação à TRX Securitizadora, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, promover o pagamento do saldo devedor das Parcelas ("Valor do Pagamento Antecipado Facultativo"), bem como do Prêmio definido abaixo ("Pagamento Antecipado Facultativo").

5.2. Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo: Na hipótese de Pagamento Antecipado Facultativo, o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo contará com um prêmio ("Prêmio"), que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o Pagamento Antecipado Facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da Data de Emissão; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o Pagamento Antecipado Facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da Data de Emissão; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o Pagamento Antecipado Facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da Data de Emissão; (iv) 1% (um por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o Pagamento Antecipado Facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da Data de Emissão; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o Pagamento Antecipado Facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da Data de Emissão.

5.3. Amortização Extraordinária das Parcelas: Caso o Contrato de Locação venha a ser rescindido, e a multa indenizatória, nele prevista, venha a ser devida pela Locatária, o Promissário Adquirente deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa



indenizatória, para amortização extraordinariamente o valor das Parcelas, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de tais valores ("Amortização Extraordinária das Parcelas").

5.3.1. Fica acordado, desde já, entre as Partes, que não haverá, em qualquer momento, a incidência do Prêmio previsto no item 5.2., acima, no caso de realização da Amortização Extraordinária das Parcelas.

5.3.2. Quando da realização da Amortização Extraordinária das Parcelas, as Partes deverão aditar este Contrato, em conjunto, para estabelecer novas tabelas contendo os valores das Parcelas, conforme previstos nos anexos I e II deste Contrato, sendo certo que a Amortização Extraordinária das Parcelas resultará na diminuição dos valores das Parcelas.

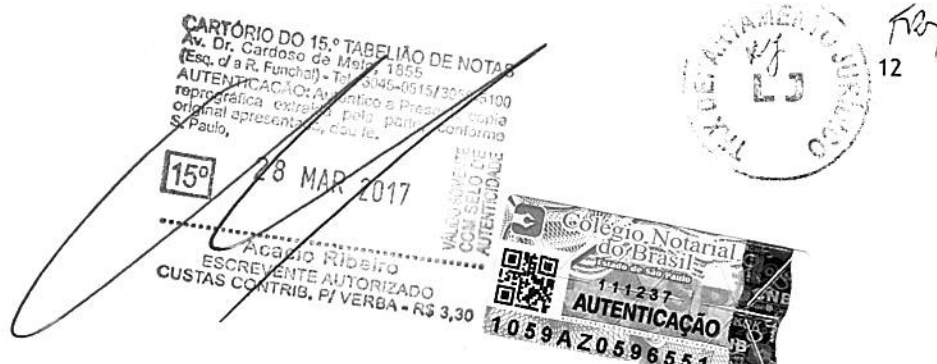
CLÁUSULA SEXTA - POSSE, ESCRITURA E OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

6.1. Imissão na Posse: O Promissário Adquirente é imitado na posse do Imóvel nesta data.

6.1.1. Passarão a correr por conta do Promissário Adquirente, a partir da imissão na posse do Imóvel, quaisquer tributos e/ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, laudêmio e/ou foro, bem como quaisquer despesas relativas à propriedade, posse e uso do Imóvel, sem prejuízo das estipulações que repassem, no todo ou em parte, tais encargos à Locatária, nos termos do Contrato de Locação, mas que não limitam a responsabilidade do Promissário Adquirente em relação a tais encargos, sendo certo que todos os tributos e encargos relativos ao Imóvel que estejam relacionados a fatos/atos ocorridos anteriormente a data deste Contrato permanecerão sob a exclusiva responsabilidade dos Promitentes Alienantes.

6.1.2. Não obstante o acima exposto, o Promissário Adquirente, em razão da imissão na posse do Imóvel, fará jus ao recebimento do valor integral do aluguel objeto do Contrato de Locação, referente ao mês de novembro de 2014 em diante.

6.1.3. Para formalizar o disposto no subitem acima, os Promitentes Alienantes deverão notificar o locatário do Imóvel, em até 02 (dois) dias úteis, por e-mail, e em até 05 (cinco) dias úteis, por meio físico (sendo que em caso de notificação via cartório, esta obrigação estará cumprida mediante disponibilização da notificação ao cartório que realizará a notificação), a contar da assinatura deste Contrato, solicitando que todos os pagamentos



previstos no Contrato de Locação, a partir do mês base de referência de novembro de 2014, inclusive, sejam pagos em conta corrente a ser indicada pelo Promissário adquirente nesta oportunidade. Nesta mesma notificação, deverá existir minuta de aditamento do Contrato de Locação, a ser aprovada pela Locatária, prevendo a cessão de posição contratual da posição de locador, dos Promitentes Alienantes, ao Promissário Adquirente, sendo certo que as Partes deverão emendar seus melhores esforços para que referido aditamento seja devidamente assinado por todos os responsáveis em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente Contrato, sendo certo que não haverá a aplicação de quaisquer penalidades em face das Partes, caso a formalização do referido aditamento ao Contrato de Locação se dê em prazo posterior ao previsto neste subitem ou não venha a ser realizada.

6.1.4. Caso, por algum motivo, o Promitente Alienante receba indevidamente quaisquer valores relativos ao Contrato de Locação, este deverá repassar referidos valores ao Promissário Adquirente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento indevido de tais valores, sob pena de aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o valor indevido, desde a data em que deveria ser repassado ao Promitente Alienante até a data do efetivo pagamento.

6.2. Escritura Definitiva: Por ocasião do pagamento da última Parcela do Preço de Aquisição, os Promitentes Alienantes deverão proceder à lavratura da escritura de transferência do Imóvel, por meio da qual o Promissário Adquirente passará a deter a propriedade plena do Imóvel.

6.2.1. Quando da quitação integral do Preço de Aquisição, para consequente lavratura da escritura de venda e compra do Imóvel pelos Promitentes Alienantes em favor do Promissário Adquirente, desde que todas as obrigações do presente Contrato estejam devidamente adimplidas, será dada ao Promissário Adquirente a mais plena, geral e irrevogável quitação em relação às obrigações por ela assumidas neste Contrato.

6.2.2. No ato de lavratura da escritura definitiva, os Promitentes Alienantes deverão apresentar ao Promissário Adquirente todos os documentos legalmente necessários e exigidos pelo tabelião competente para lavratura da referida escritura.

6.2.3. Quando da outorga da escritura definitiva, o Promissário Adquirente será o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos emolumentos de tabelião, de registro de imóveis



e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI/IV, incidentes em decorrência deste instrumento.

6.2.4. Quando da lavratura da escritura definitiva, todas as declarações e garantias prestadas pelas Partes neste Contrato deverão ser replicadas em tal instrumento.

6.3. Observância do Contrato de Locação: O Promissário Adquirente nesta data e na data de lavratura da escritura definitiva, reconhece e reconhecerá, se for o caso, a existência do Contrato de Locação, comprometendo-se a sempre respeitá-lo, em todos os seus termos e condições, uma vez que na qualidade de Promissário Adquirente e futuro proprietário do Imóvel, sub-rogar-se-á os Promitentes Alienantes em todos os direitos e obrigações decorrentes de tal Contrato de Locação, inclusive obrigações referentes a vícios nas obras realizadas no Imóvel pelos antigos locadores, e referentes ao direito da Locatária em solicitar expansão das obras do Imóvel, sendo certo que, neste caso, o Promitente Adquirente, como locador, e a Locatária deverão alinhar, em comum acordo, os termos desta eventual expansão e do novo aluguel a ser pago pela Locatária, e sendo certo, ainda, que tais direitos não constituirão os Créditos Imobiliários, e não poderão ser utilizados como compensação das obrigações assumidas neste Contrato.

6.4. Passivos. Os Promitentes Alienantes permanecerão responsáveis por todo e qualquer passivo e contingência relacionada ao Imóvel, incluindo as contingências cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, administrativas e ambientais, relativos ao período anterior à imissão do Promissário Adquirente na posse do Imóvel, sem qualquer limitação.

6.4.1. Caso o Promissário Adquirente seja demandado para indenizar a Locatária em relação a vícios nas obras objeto do Contrato de Locação que foram realizadas no Imóvel, com exceção de desgaste normal ou da má utilização do Imóvel pela Locatária, o Promissário Adquirente poderá exercer direito de regresso contra quem de direito, e fica desde já sub-rogado no direito de exigir a responsabilidade de construtores e qualquer outra pessoa responsável, sem prejuízo da atuação ou comparação dos Promitentes Alienantes, sendo certo que tais direitos não constituirão os Créditos Imobiliários, e não poderão ser utilizados como compensação das obrigações assumidas neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE CRÉDITO E GARANTIAS

7.1. Cessão de Crédito: Neste ato, o Promissário Adquirente autoriza expressamente os Promitentes Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder os Créditos Imobiliários decorrentes deste Contrato à TRX Securitizadora.

7.2. Pagamento em Caso de Cessão de Crédito: Quando da ocorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, o Promissário Adquirente concorda em pagar as Parcelas do Preço de Aquisição diretamente à TRX Securitizadora, bastando, para tanto, o encaminhamento de simples notificação pelos Promitentes Alienantes ao Promissário Adquirente, dando notícia da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, sendo tal notificação dispensada caso o Promissário Adquirente celebre o instrumento da referida cessão na qualidade de interveniente anuente.

7.3. Constituição de Garantias: O Promissário Adquirente declara, de antemão, nada ter a opor quanto à constituição de garantias destinadas a garantir o pagamento das Parcelas do Preço de Aquisição e às obrigações estabelecidas no instrumento de cessão dos Créditos Imobiliários. Neste sentido, desde já autoriza a constituição de alienação fiduciária do Imóvel a favor da TRX Securitizadora.

7.4. Vedação de Alteração do Contrato: Uma vez realizada a cessão dos Créditos Imobiliários, passará a ser vedado às Partes alterar ou de qualquer forma modificar os termos e condições definidos neste Contrato, que impactem no preço e sua forma de atualização e reajuste, salvo mediante expressa anuência escrita da TRX Securitizadora (ou sua cessionária ou sucessora na posição de detentora dos créditos oriundos deste instrumento), a qual, quando da cessão dos Créditos Imobiliários, se sub-rogará em todos os direitos relativos aos Créditos Imobiliários previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES DE PARTE A PARTE E DOS PROMITENTES ALIENANTES

8.1. Declarações das Partes: As Partes declaram expressamente, responsabilizando-se civil e criminalmente pela falsidade das declarações, que:

a) A celebração deste instrumento encontra-se em consonância com os atos constitutivos e demais atos societários das Partes e foi devidamente autorizada por meio da celebração dos atos societários necessários;

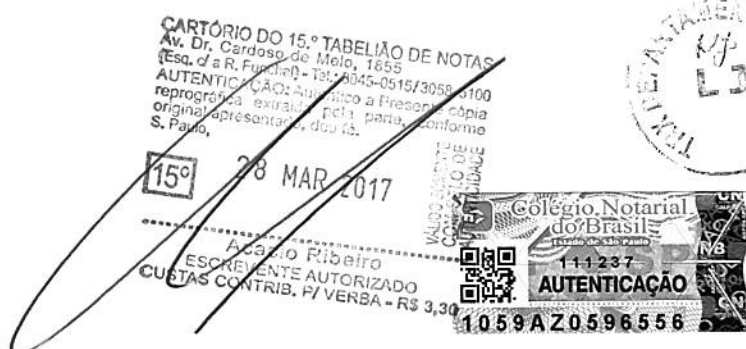


- b) As Partes declaram que a celebração deste instrumento e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada;
- c) Este instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com os seus termos;
- d) Cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste instrumento e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;
- e) As Partes declaram e reconhecem que nenhuma Parte depende economicamente da outra;
- f) Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento;
- g) As discussões sobre este instrumento foram conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;
- h) As Partes deste instrumento são familiarizadas com negócios jurídicos análogos ou da mesma natureza do objeto deste instrumento;
- i) As Partes foram assistidas por advogados na negociação, declarando, ainda, terem sido informadas e alertadas a respeito de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento, que porventura pudessem influenciar na formação das manifestações de vontade ora declaradas;
- j) As Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé; e
- k) É de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente Contrato, sendo este todo o entendimento entre as Partes e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes contratantes.



8.2. Declarações dos Promitentes Alienantes: Os Promitentes Alienantes declaram expressamente que, segundo sua administração, responsabilizando-se civil e criminalmente pela falsidade das declarações:

- a) O Imóvel, com exceção do Gravame Atual, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, inexistindo quaisquer indícios que permitam supor a existência de fato que impeça ou restrinja a regular alienação do Imóvel, para os fins pretendidos pelo Promissário Adquirente;
- b) O solo do Imóvel encontra-se livre de materiais perigosos, assim compreendidos quaisquer materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, amianto ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do Brasil;
- c) No melhor do seu conhecimento, não pesam sobre o Imóvel quaisquer pendências perante autoridade governamental, relacionadas à legislação de uso e ocupação do solo, acesso viário, produção de relatório de impacto urbanístico e vizinhança, potencial construtivo, contrapartida à concessão de potencial construtivo: parcelamento de solo, código de obras, preservação do patrimônio urbano, ambiental e histórico, segurança ao voo e saúde pública, com exceção do projeto municipal denominado "Alegria Santos" que impõe determinadas restrições urbanísticas de conservação e paisagem relacionadas com o Imóvel;
- d) Na presente data, desconhece a existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras, direta ou indiretamente envolvendo o Imóvel;
- e) Desconhece processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, o Imóvel;
- f) Na presente data, não incide sobre o Imóvel e/ou sobre os Promitentes Alienantes, procedimento administrativo ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou ainda que indiretamente, o presente negócio jurídico;
- g) No melhor do seu conhecimento, os valores mínimos de cobertura dos seguros vigentes para o Imóvel são suficientes para a reconstrução, com as mesmas características e qualidade, do empreendimento comercial atualmente existe no Imóvel, em caso de sinistro;



h) No seu conhecimento, não há quaisquer lançamentos de débitos fiscais sobre o Imóvel, em decorrência de dívidas municipais ou federais vencidas, de responsabilidade dos Promitentes Alienantes ou de seus antecessores no domínio do Imóvel; e

i) Não tem conhecimento da existência de quaisquer ações, demandas e obrigações em face das Promitentes Alienantes que possam prejudicar o negócio jurídico objeto deste Contrato ou reduzir os Promitentes Alienantes ao estado de insolvência.

8.3. Declaração do Promissário Adquirente: O Promissário Adquirente declara para todos os fins de direito, que possuirá, em caixa ou em investimentos em ativos de liquidez, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados de 28 de novembro de 2014, valores não inferiores a R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais), para arcar com as suas despesas ordinárias.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Disposições Legais: São consideradas como partes subsidiárias deste contrato as disposições legais relativas à matéria, as quais deverão ser aplicadas nos casos omissos.

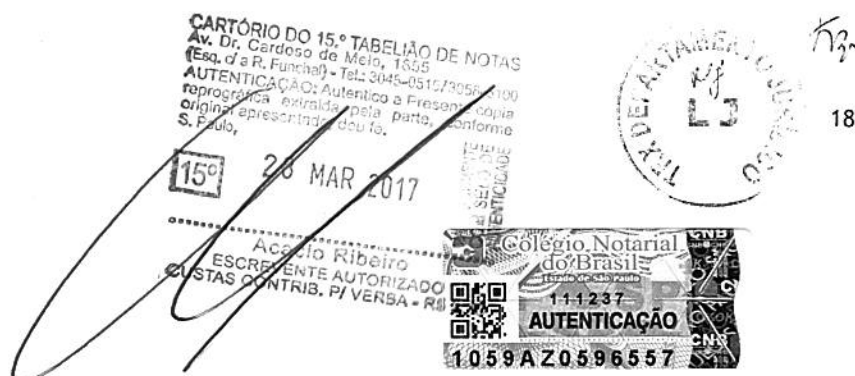
9.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente Contrato é firmado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, diante das quais não é lícito a qualquer das Partes contratantes dele se arrependerem, sob pretexto algum, alcançando os herdeiros e sucessores das Partes aqui representadas, respondendo os Promitentes Alienantes pela evicção de direito.

9.3. Tolerância das Partes: Eventual tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente instrumento, não representará novação, nem sua alteração tácita, exceto se expressamente convencionado pelas Partes em aditamento ao presente instrumento.

9.4. Registro desse Contrato: O presente Contrato poderá ser apresentado para registro (prenotado) no Cartório de Registro de Imóveis sob as expensas exclusivas do Promissário Adquirente.

CLÁUSULA DEZ - LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



10.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo 28, de novembro, de 2014

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

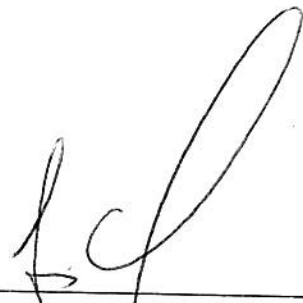
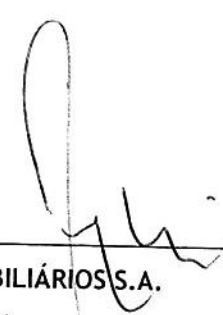
CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1855
(Esq. d a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-0100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reproduzida eletronicamente pela parte, conforme
original apresentado, dor fe.
S. Paulo,

15º 28 MAR 2017

Assado Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$

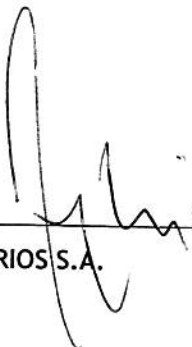


(página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, celebrado entre Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A. e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM 02 e a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários em 28, de novembro, de 2014)



MAUI 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Promitente Alienante 1



(página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, celebrado entre Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A. e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM 02 e a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários em 28, de novembro, de 2014)

MAUI 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Promitente Alienante 2

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTARIAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1865
(Esq. d a R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3053-5111
AUTENTICAÇÃO: Autenticada Presença de 02.059A Z0596560
reprográica extraída pelo pauto, conforme
original apresentado, do 15.º
S. Paulo,
15.º 28 MAR 2017
Escritório Público
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30



(página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, celebrado entre Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A. e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM 02 e a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários em 28, de novembro, de 2014)


FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02

Promissário Adquirente

representado por seu Administrador

BANCO PETRA S.A.

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Fone 3045-0515/3058-1100
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a Presente, cópia
reprográfica, extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

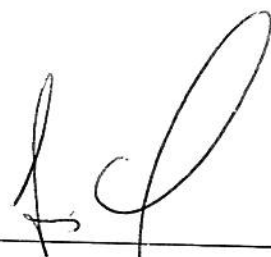
15º

28 MAR 2017

Valdo Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30

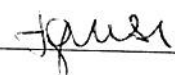


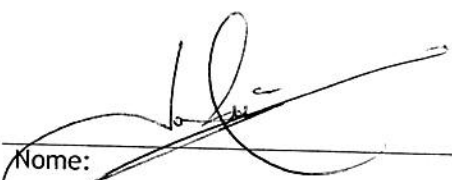
(página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, celebrado entre entre Maui 09 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maui 10 Empreendimentos Imobiliários S.A. e o Fundo de Investimento Imobiliário EDOM 02 e a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários em 28, de novembro, de 2014)




TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

Nome: 
RG nº: Fernanda Garcia Kneese
RG: 26.522.240-0
CPF/MF nº: CPF: 225.273.578-30

Nome: 
RG nº:
CPF/MF nº: José Adalberto de Oliveira Filho
RG: 18.436.082-7 SSP/SP
CPF: 089.939.828-04

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3045-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica expedida pela parte, conforme
original apresentada, dou fé,
S. Paulo,
15º 28 MAR 2017
Acácio Ribeiro
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERSA - R\$ 3,30



K3

Anexo I

PARCELAS

Consolidado

Número da Parcela	Mês	Parcelas	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	06/01/2015	376.401,06	0,54685%	1,0055	378.459,41
2	06/02/2015	373.479,97	0,78213%	1,0133	378.459,41
3	06/03/2015	370.581,54	0,78213%	1,0213	378.459,41
4	06/04/2015	367.705,61	0,78213%	1,0292	378.459,41
5	06/05/2015	364.851,99	0,78213%	1,0373	378.459,41
6	06/06/2015	362.020,53	0,78213%	1,0454	378.459,41
7	06/07/2015	359.211,03	0,78213%	1,0536	378.459,41
8	06/08/2015	356.423,34	0,78213%	1,0618	378.459,41
9	06/09/2015	357.839,92	0,78213%	1,0701	382.935,37
10	06/10/2015	355.062,87	0,78213%	1,0785	382.935,37
11	06/11/2015	352.307,37	0,78213%	1,0869	382.935,37
12	06/12/2015	349.573,26	0,78213%	1,0954	382.935,37
13	06/01/2016	346.860,36	0,78213%	1,1040	382.935,37
14	06/02/2016	344.168,52	0,78213%	1,1126	382.935,37
15	06/03/2016	341.497,57	0,78213%	1,1213	382.935,37
16	06/04/2016	338.847,34	0,78213%	1,1301	382.935,37
17	06/05/2016	336.217,69	0,78213%	1,1390	382.935,37
18	06/06/2016	333.608,44	0,78213%	1,1479	382.935,37
19	06/07/2016	331.019,44	0,78213%	1,1568	382.935,37
20	06/08/2016	328.450,53	0,78213%	1,1659	382.935,37
21	06/09/2016	329.755,93	0,78213%	1,1750	387.464,26
22	06/10/2016	327.196,83	0,78213%	1,1842	387.464,26
23	06/11/2016	324.657,59	0,78213%	1,1935	387.464,26
24	06/12/2016	322.138,06	0,78213%	1,2028	387.464,26
25	06/01/2017	319.638,07	0,78213%	1,2122	387.464,26
26	06/02/2017	317.157,49	0,78213%	1,2217	387.464,26
27	06/03/2017	314.696,16	0,78213%	1,2312	387.464,26
28	06/04/2017	312.253,93	0,78213%	1,2409	387.464,26
29	06/05/2017	309.830,66	0,78213%	1,2506	387.464,26
30	06/06/2017	307.426,19	0,78213%	1,2603	387.464,26
31	06/07/2017	305.040,38	0,78213%	1,2702	387.464,26
32	06/08/2017	302.673,09	0,78213%	1,2801	387.464,26
33	06/09/2017	303.876,03	0,78213%	1,2902	392.046,72
34	06/10/2017	301.517,78	0,78213%	1,3002	392.046,72
35	06/11/2017	299.177,82	0,78213%	1,3104	392.046,72
36	06/12/2017	296.856,02	0,78213%	1,3207	392.046,72
37	06/01/2018	294.552,25	0,78213%	1,3310	392.046,72
38	06/02/2018	292.266,35	0,78213%	1,3414	392.046,72
39	06/03/2018	289.998,19	0,78213%	1,3519	392.046,72
40	06/04/2018	287.747,63	0,78213%	1,3625	392.046,72
41	06/05/2018	285.514,54	0,78213%	1,3731	392.046,72
42	06/06/2018	283.298,77	0,78213%	1,3839	392.046,72
43	06/07/2018	281.100,21	0,78213%	1,3947	392.046,72

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1005
(Rua. d. a R. Função) - Tel: 3058-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentica a Presente cópia
reprográfico extraída da parte, conforme
original apresentado, em 10.
S. Paulo,

159 28 MAR 2017

Agência Ribeirão Preto
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30



44	06/08/2018	278.918,70	0,78213%	1,4056	392.046,72
45	06/09/2018	280.027,24	0,78213%	1,4166	396.683,38
46	06/10/2018	277.854,07	0,78213%	1,4277	396.683,38
47	06/11/2018	275.697,75	0,78213%	1,4388	396.683,38
48	06/12/2018	273.558,18	0,78213%	1,4501	396.683,38
49	06/01/2019	271.435,20	0,78213%	1,4614	396.683,38
50	06/02/2019	269.328,70	0,78213%	1,4729	396.683,38
51	06/03/2019	267.238,55	0,78213%	1,4844	396.683,38
52	06/04/2019	265.164,62	0,78213%	1,4960	396.683,38
53	06/05/2019	263.106,79	0,78213%	1,5077	396.683,38
54	06/06/2019	261.064,93	0,78213%	1,5195	396.683,38
55	06/07/2019	259.038,91	0,78213%	1,5314	396.683,38
56	06/08/2019	257.028,61	0,78213%	1,5433	396.683,38
57	06/09/2019	258.050,15	0,78213%	1,5554	401.374,87
58	06/10/2019	256.047,53	0,78213%	1,5676	401.374,87
59	06/11/2019	254.060,45	0,78213%	1,5798	401.374,87
60	06/12/2019	252.088,79	0,78213%	1,5922	401.374,87
61	06/01/2020	250.132,43	0,78213%	1,6046	401.374,87
62	06/02/2020	248.191,25	0,78213%	1,6172	401.374,87
63	06/03/2020	246.265,14	0,78213%	1,6298	401.374,87
64	06/04/2020	244.353,98	0,78213%	1,6426	401.374,87
65	06/05/2020	242.457,65	0,78213%	1,6554	401.374,87
66	06/06/2020	240.576,03	0,78213%	1,6684	401.374,87
67	06/07/2020	238.709,02	0,78213%	1,6814	401.374,87
68	06/08/2020	236.856,50	0,78213%	1,6946	401.374,87
69	06/09/2020	237.797,86	0,78213%	1,7078	406.121,84
70	06/10/2020	235.952,41	0,78213%	1,7212	406.121,84
71	06/11/2020	234.121,28	0,78213%	1,7347	406.121,84
72	06/12/2020	232.304,36	0,78213%	1,7482	406.121,84
73	06/01/2021	230.501,54	0,78213%	1,7619	406.121,84
74	06/02/2021	228.712,71	0,78213%	1,7757	406.121,84
75	06/03/2021	226.937,77	0,78213%	1,7896	406.121,84
76	06/04/2021	225.176,60	0,78213%	1,8036	406.121,84
77	06/05/2021	223.429,09	0,78213%	1,8177	406.121,84
78	06/06/2021	221.695,15	0,78213%	1,8319	406.121,84
79	06/07/2021	219.974,67	0,78213%	1,8462	406.121,84
80	06/08/2021	218.267,53	0,78213%	1,8607	406.121,84
81	06/09/2021	219.135,02	0,78213%	1,8752	410.924,96
82	06/10/2021	217.434,40	0,78213%	1,8899	410.924,96
83	06/11/2021	215.746,98	0,78213%	1,9047	410.924,96
84	06/12/2021	214.072,66	0,78213%	1,9196	410.924,96
85	06/01/2022	212.411,33	0,78213%	1,9346	410.924,96
86	06/02/2022	210.762,89	0,78213%	1,9497	410.924,96
87	06/03/2022	209.127,24	0,78213%	1,9650	410.924,96
88	06/04/2022	207.504,29	0,78213%	1,9803	410.924,96
89	06/05/2022	205.893,94	0,78213%	1,9958	410.924,96
90	06/06/2022	204.296,08	0,78213%	2,0114	410.924,96
91	06/07/2022	202.710,62	0,78213%	2,0272	410.924,96
92	06/08/2022	201.137,46	0,78213%	2,0430	410.924,96
93	06/09/2022	201.936,87	0,78213%	2,0590	415.784,88
94	06/10/2022	200.369,72	0,78213%	2,0751	415.784,88

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3645-0515 - 055-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprodutível, expedida pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15º 28 MAR 2017

Associação Notarial do Brasil
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONTR. P/ VERBA - R\$ 3,30



95	06/11/2022	198.814,73	0,78213%	2,0913	415.784,88
96	06/12/2022	197.271,81	0,78213%	2,1077	415.784,88
97	06/01/2023	195.740,86	0,78213%	2,1242	415.784,88
98	06/02/2023	194.221,80	0,78213%	2,1408	415.784,88
99	06/03/2023	192.714,52	0,78213%	2,1575	415.784,88
100	06/04/2023	191.218,94	0,78213%	2,1744	415.784,88
101	06/05/2023	189.734,97	0,78213%	2,1914	415.784,88
102	06/06/2023	188.262,52	0,78213%	2,2085	415.784,88
103	06/07/2023	186.801,49	0,78213%	2,2258	415.784,88
104	06/08/2023	185.351,80	0,78213%	2,2432	415.784,88
105	06/09/2023	186.088,46	0,78213%	2,2608	420.702,28
106	06/10/2023	184.644,31	0,78213%	2,2784	420.702,28
107	06/11/2023	183.211,36	0,78213%	2,2963	420.702,28
108	06/12/2023	181.789,53	0,78213%	2,3142	420.702,28
109	06/01/2024	180.378,73	0,78213%	2,3323	420.702,28
110	06/02/2024	178.978,89	0,78213%	2,3506	420.702,28
111	06/03/2024	177.589,91	0,78213%	2,3690	420.702,28
112	06/04/2024	176.211,70	0,78213%	2,3875	420.702,28
113	06/05/2024	174.844,20	0,78213%	2,4062	420.702,28
114	06/06/2024	173.487,30	0,78213%	2,4250	420.702,28
115	06/07/2024	172.140,94	0,78213%	2,4439	420.702,28
116	06/08/2024	170.805,02	0,78213%	2,4631	420.702,28
117	06/09/2024	171.483,87	0,78213%	2,4823	425.677,84
118	06/10/2024	170.153,06	0,78213%	2,5017	425.677,84
119	06/11/2024	168.832,57	0,78213%	2,5213	425.677,84
120	06/12/2024	167.522,33	0,78213%	2,5410	425.677,84
121	06/01/2025	166.222,25	0,78213%	2,5609	425.677,84
122	06/02/2025	164.932,27	0,78213%	2,5809	425.677,84
123	06/03/2025	163.652,30	0,78213%	2,6011	425.677,84
124	06/04/2025	162.382,26	0,78213%	2,6215	425.677,84
125	06/05/2025	161.122,08	0,78213%	2,6420	425.677,84
126	06/06/2025	159.871,68	0,78213%	2,6626	425.677,84
127	06/07/2025	158.630,98	0,78213%	2,6834	425.677,84
128	06/08/2025	157.399,91	0,78213%	2,7044	425.677,84
129	06/09/2025	158.025,48	0,78213%	2,7256	430.712,24
130	06/10/2025	156.799,11	0,78213%	2,7469	430.712,24
131	06/11/2025	155.582,25	0,78213%	2,7684	430.712,24
132	06/12/2025	154.374,84	0,78213%	2,7900	430.712,24
133	06/01/2026	153.176,80	0,78213%	2,8119	430.712,24
134	06/02/2026	151.988,06	0,78213%	2,8339	430.712,24
135	06/03/2026	150.808,54	0,78213%	2,8560	430.712,24
136	06/04/2026	149.638,18	0,78213%	2,8784	430.712,24
137	06/05/2026	148.476,90	0,78213%	2,9009	430.712,24
138	06/06/2026	147.324,63	0,78213%	2,9236	430.712,24
139	06/07/2026	146.181,30	0,78213%	2,9464	430.712,24
140	06/08/2026	145.046,85	0,78213%	2,9695	430.712,24
141	06/09/2026	145.623,33	0,78213%	2,9927	435.806,18
142	06/10/2026	144.493,20	0,78213%	3,0161	435.806,18
143	06/11/2026	143.371,85	0,78213%	3,0397	435.806,18
144	06/12/2026	142.259,20	0,78213%	3,0635	435.806,18
145	06/01/2027	141.155,18	0,78213%	3,0874	435.806,18

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
 (Esg. d. R. Funchal) - Tel: 3045-0518/3058-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
 reprográfica - expedida pela presente cópia
 original apresentado, dou fé, conforme
 S. Paulo,

159 28 MAR 2017

ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P. VENDA - R\$ 3,30



146	06/02/2027	140.059,74	0,78213%	3,1116	435.806,18
147	06/03/2027	138.972,79	0,78213%	3,1359	435.806,18
148	06/04/2027	137.894,28	0,78213%	3,1604	435.806,18
149	06/05/2027	136.824,14	0,78213%	3,1852	435.806,18
150	06/06/2027	135.762,30	0,78213%	3,2101	435.806,18
151	06/07/2027	134.708,71	0,78213%	3,2352	435.806,18
152	06/08/2027	133.663,29	0,78213%	3,2605	435.806,18
153	06/09/2027	134.194,52	0,78213%	3,2860	440.960,37
154	06/10/2027	133.153,09	0,78213%	3,3117	440.960,37
155	06/11/2027	132.119,74	0,78213%	3,3376	440.960,37
156	06/12/2027	131.094,42	0,78213%	3,3637	440.960,37
157	06/01/2028	130.077,05	0,78213%	3,3900	440.960,37
158	06/02/2028	129.067,57	0,78213%	3,4165	440.960,37
159	06/03/2028	128.065,93	0,78213%	3,4432	440.960,37
160	06/04/2028	127.072,06	0,78213%	3,4702	440.960,37
161	06/05/2028	126.085,91	0,78213%	3,4973	440.960,37
162	06/06/2028	125.107,41	0,78213%	3,5247	440.960,37
163	06/07/2028	124.136,50	0,78213%	3,5522	440.960,37
164	06/08/2028	123.173,13	0,78213%	3,5800	440.960,37
165	06/09/2028	123.662,67	0,78213%	3,6080	446.175,51
166	06/10/2028	122.702,97	0,78213%	3,6362	446.175,51
167	06/11/2028	121.750,73	0,78213%	3,6647	446.175,51
168	06/12/2028	120.805,87	0,78213%	3,6933	446.175,51
169	06/01/2029	119.868,34	0,78213%	3,7222	446.175,51
170	06/02/2029	118.938,09	0,78213%	3,7513	446.175,51
171	06/03/2029	118.015,06	0,78213%	3,7807	446.175,51
172	06/04/2029	117.099,20	0,78213%	3,8102	446.175,51
173	06/05/2029	116.190,44	0,78213%	3,8400	446.175,51
174	06/06/2029	115.288,73	0,78213%	3,8701	446.175,51
175	06/07/2029	114.394,02	0,78213%	3,9003	446.175,51
176	06/08/2029	113.506,26	0,78213%	3,9308	446.175,51
177	06/09/2029	113.957,38	0,78213%	3,9616	451.452,34
178	06/10/2029	113.073,00	0,78213%	3,9926	451.452,34
179	06/11/2029	112.195,49	0,78213%	4,0238	451.452,34
180	06/12/2029	111.324,78	0,78213%	4,0553	451.452,34

Maui 9

Número da Parcela	Mês	Parcelas Mensais	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	06/01/2015	29.956,85	0,54685%	1,0055	30.120,67
2	06/02/2015	29.724,37	0,78213%	1,0133	30.120,67
3	06/03/2015	29.493,69	0,78213%	1,0213	30.120,67
4	06/04/2015	29.264,80	0,78213%	1,0292	30.120,67
5	06/05/2015	29.037,69	0,78213%	1,0373	30.120,67
6	06/06/2015	28.812,34	0,78213%	1,0454	30.120,67
7	06/07/2015	28.588,74	0,78213%	1,0536	30.120,67
8	06/08/2015	28.366,87	0,78213%	1,0618	30.120,67
9	06/09/2015	28.479,61	0,78213%	1,0701	30.476,90
10	06/10/2015	28.258,60	0,78213%	1,0785	30.476,90
11	06/11/2015	28.039,29	0,78213%	1,0869	30.476,90

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. F. Rocha) - Tel: 3045-0515/2058-5000

AUTENTICAÇÃO: Autenticado a Presença com
reprográvia extensiva para, conforme
original apresentado aqui.

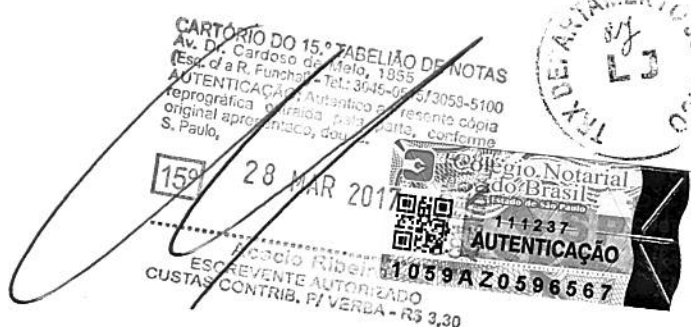
15º 28 MAR 2017

Agência Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30



27 1737

12	06/12/2015	27.821,69	0,78213%	1,0954	30.476,90
13	06/01/2016	27.605,78	0,78213%	1,1040	30.476,90
14	06/02/2016	27.391,54	0,78213%	1,1126	30.476,90
15	06/03/2016	27.178,97	0,78213%	1,1213	30.476,90
16	06/04/2016	26.968,04	0,78213%	1,1301	30.476,90
17	06/05/2016	26.758,75	0,78213%	1,1390	30.476,90
18	06/06/2016	26.551,09	0,78213%	1,1479	30.476,90
19	06/07/2016	26.345,04	0,78213%	1,1568	30.476,90
20	06/08/2016	26.140,58	0,78213%	1,1659	30.476,90
21	06/09/2016	26.244,48	0,78213%	1,1750	30.837,34
22	06/10/2016	26.040,81	0,78213%	1,1842	30.837,34
23	06/11/2016	25.838,71	0,78213%	1,1935	30.837,34
24	06/12/2016	25.638,19	0,78213%	1,2028	30.837,34
25	06/01/2017	25.439,22	0,78213%	1,2122	30.837,34
26	06/02/2017	25.241,80	0,78213%	1,2217	30.837,34
27	06/03/2017	25.045,91	0,78213%	1,2312	30.837,34
28	06/04/2017	24.851,54	0,78213%	1,2409	30.837,34
29	06/05/2017	24.658,67	0,78213%	1,2506	30.837,34
30	06/06/2017	24.467,31	0,78213%	1,2603	30.837,34
31	06/07/2017	24.277,43	0,78213%	1,2702	30.837,34
32	06/08/2017	24.089,02	0,78213%	1,2801	30.837,34
33	06/09/2017	24.184,76	0,78213%	1,2902	31.202,05
34	06/10/2017	23.997,07	0,78213%	1,3002	31.202,05
35	06/11/2017	23.810,84	0,78213%	1,3104	31.202,05
36	06/12/2017	23.626,05	0,78213%	1,3207	31.202,05
37	06/01/2018	23.442,70	0,78213%	1,3310	31.202,05
38	06/02/2018	23.260,77	0,78213%	1,3414	31.202,05
39	06/03/2018	23.080,26	0,78213%	1,3519	31.202,05
40	06/04/2018	22.901,14	0,78213%	1,3625	31.202,05
41	06/05/2018	22.723,41	0,78213%	1,3731	31.202,05
42	06/06/2018	22.547,07	0,78213%	1,3839	31.202,05
43	06/07/2018	22.372,09	0,78213%	1,3947	31.202,05
44	06/08/2018	22.198,47	0,78213%	1,4056	31.202,05
45	06/09/2018	22.286,69	0,78213%	1,4166	31.571,07
46	06/10/2018	22.113,73	0,78213%	1,4277	31.571,07
47	06/11/2018	21.942,12	0,78213%	1,4388	31.571,07
48	06/12/2018	21.771,83	0,78213%	1,4501	31.571,07
49	06/01/2019	21.602,87	0,78213%	1,4614	31.571,07
50	06/02/2019	21.435,22	0,78213%	1,4729	31.571,07
51	06/03/2019	21.268,87	0,78213%	1,4844	31.571,07
52	06/04/2019	21.103,81	0,78213%	1,4960	31.571,07
53	06/05/2019	20.940,03	0,78213%	1,5077	31.571,07
54	06/06/2019	20.777,53	0,78213%	1,5195	31.571,07
55	06/07/2019	20.616,28	0,78213%	1,5314	31.571,07
56	06/08/2019	20.456,29	0,78213%	1,5433	31.571,07
57	06/09/2019	20.537,59	0,78213%	1,5554	31.944,46
58	06/10/2019	20.378,20	0,78213%	1,5676	31.944,46
59	06/11/2019	20.220,06	0,78213%	1,5798	31.944,46
60	06/12/2019	20.063,14	0,78213%	1,5922	31.944,46
61	06/01/2020	19.907,44	0,78213%	1,6046	31.944,46
62	06/02/2020	19.752,94	0,78213%	1,6172	31.944,46



63	06/03/2020	19.599,65	0,78213%	1,6298	31.944,46
64	06/04/2020	19.447,54	0,78213%	1,6426	31.944,46
65	06/05/2020	19.296,62	0,78213%	1,6554	31.944,46
66	06/06/2020	19.146,87	0,78213%	1,6684	31.944,46
67	06/07/2020	18.998,27	0,78213%	1,6814	31.944,46
68	06/08/2020	18.850,84	0,78213%	1,6946	31.944,46
69	06/09/2020	18.925,76	0,78213%	1,7078	32.322,26
70	06/10/2020	18.778,88	0,78213%	1,7212	32.322,26
71	06/11/2020	18.633,15	0,78213%	1,7347	32.322,26
72	06/12/2020	18.488,54	0,78213%	1,7482	32.322,26
73	06/01/2021	18.345,06	0,78213%	1,7619	32.322,26
74	06/02/2021	18.202,69	0,78213%	1,7757	32.322,26
75	06/03/2021	18.061,43	0,78213%	1,7896	32.322,26
76	06/04/2021	17.921,26	0,78213%	1,8036	32.322,26
77	06/05/2021	17.782,18	0,78213%	1,8177	32.322,26
78	06/06/2021	17.644,18	0,78213%	1,8319	32.322,26
79	06/07/2021	17.507,25	0,78213%	1,8462	32.322,26
80	06/08/2021	17.371,39	0,78213%	1,8607	32.322,26
81	06/09/2021	17.440,43	0,78213%	1,8752	32.704,52
82	06/10/2021	17.305,08	0,78213%	1,8899	32.704,52
83	06/11/2021	17.170,78	0,78213%	1,9047	32.704,52
84	06/12/2021	17.037,53	0,78213%	1,9196	32.704,52
85	06/01/2022	16.905,30	0,78213%	1,9346	32.704,52
86	06/02/2022	16.774,11	0,78213%	1,9497	32.704,52
87	06/03/2022	16.643,93	0,78213%	1,9650	32.704,52
88	06/04/2022	16.514,77	0,78213%	1,9803	32.704,52
89	06/05/2022	16.386,60	0,78213%	1,9958	32.704,52
90	06/06/2022	16.259,43	0,78213%	2,0114	32.704,52
91	06/07/2022	16.133,25	0,78213%	2,0272	32.704,52
92	06/08/2022	16.008,04	0,78213%	2,0430	32.704,52
93	06/09/2022	16.071,67	0,78213%	2,0590	33.091,31
94	06/10/2022	15.946,94	0,78213%	2,0751	33.091,31
95	06/11/2022	15.823,18	0,78213%	2,0913	33.091,31
96	06/12/2022	15.700,39	0,78213%	2,1077	33.091,31
97	06/01/2023	15.578,54	0,78213%	2,1242	33.091,31
98	06/02/2023	15.457,64	0,78213%	2,1408	33.091,31
99	06/03/2023	15.337,68	0,78213%	2,1575	33.091,31
100	06/04/2023	15.218,65	0,78213%	2,1744	33.091,31
101	06/05/2023	15.100,55	0,78213%	2,1914	33.091,31
102	06/06/2023	14.983,36	0,78213%	2,2085	33.091,31
103	06/07/2023	14.867,08	0,78213%	2,2258	33.091,31
104	06/08/2023	14.751,70	0,78213%	2,2432	33.091,31
105	06/09/2023	14.810,33	0,78213%	2,2608	33.482,68
106	06/10/2023	14.695,39	0,78213%	2,2784	33.482,68
107	06/11/2023	14.581,35	0,78213%	2,2963	33.482,68
108	06/12/2023	14.468,19	0,78213%	2,3142	33.482,68
109	06/01/2024	14.355,91	0,78213%	2,3323	33.482,68
110	06/02/2024	14.244,50	0,78213%	2,3506	33.482,68
111	06/03/2024	14.133,95	0,78213%	2,3690	33.482,68
112	06/04/2024	14.024,26	0,78213%	2,3875	33.482,68
113	06/05/2024	13.915,43	0,78213%	2,4062	33.482,68

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1255
 (Esq. d'a R. Funchal) - Tel: 3036-0515/3058-0100
 AUTENTICAÇÃO: Autenticado a Presença cópia
 reprográfica extraída pelo pário, conforme
 original apresentado, pelo Sr.
 S. Paulo.

15º 28 MAR 2017

Agência Ribeiro
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA



29 Ray

114	06/06/2024	13.807,44	0,78213%	2,4250	33.482,68
115	06/07/2024	13.700,28	0,78213%	2,4439	33.482,68
116	06/08/2024	13.593,96	0,78213%	2,4631	33.482,68
117	06/09/2024	13.647,99	0,78213%	2,4823	33.878,67
118	06/10/2024	13.542,07	0,78213%	2,5017	33.878,67
119	06/11/2024	13.436,98	0,78213%	2,5213	33.878,67
120	06/12/2024	13.332,70	0,78213%	2,5410	33.878,67
121	06/01/2025	13.229,23	0,78213%	2,5609	33.878,67
122	06/02/2025	13.126,56	0,78213%	2,5809	33.878,67
123	06/03/2025	13.024,69	0,78213%	2,6011	33.878,67
124	06/04/2025	12.923,61	0,78213%	2,6215	33.878,67
125	06/05/2025	12.823,32	0,78213%	2,6420	33.878,67
126	06/06/2025	12.723,80	0,78213%	2,6626	33.878,67
127	06/07/2025	12.625,06	0,78213%	2,6834	33.878,67
128	06/08/2025	12.527,08	0,78213%	2,7044	33.878,67
129	06/09/2025	12.576,87	0,78213%	2,7256	34.279,35
130	06/10/2025	12.479,26	0,78213%	2,7469	34.279,35
131	06/11/2025	12.382,42	0,78213%	2,7684	34.279,35
132	06/12/2025	12.286,32	0,78213%	2,7900	34.279,35
133	06/01/2026	12.190,97	0,78213%	2,8119	34.279,35
134	06/02/2026	12.096,36	0,78213%	2,8339	34.279,35
135	06/03/2026	12.002,49	0,78213%	2,8560	34.279,35
136	06/04/2026	11.909,34	0,78213%	2,8784	34.279,35
137	06/05/2026	11.816,92	0,78213%	2,9009	34.279,35
138	06/06/2026	11.725,21	0,78213%	2,9236	34.279,35
139	06/07/2026	11.634,22	0,78213%	2,9464	34.279,35
140	06/08/2026	11.543,93	0,78213%	2,9695	34.279,35
141	06/09/2026	11.589,81	0,78213%	2,9927	34.684,76
142	06/10/2026	11.499,87	0,78213%	3,0161	34.684,76
143	06/11/2026	11.410,62	0,78213%	3,0397	34.684,76
144	06/12/2026	11.322,07	0,78213%	3,0635	34.684,76
145	06/01/2027	11.234,20	0,78213%	3,0874	34.684,76
146	06/02/2027	11.147,02	0,78213%	3,1116	34.684,76
147	06/03/2027	11.060,51	0,78213%	3,1359	34.684,76
148	06/04/2027	10.974,67	0,78213%	3,1604	34.684,76
149	06/05/2027	10.889,50	0,78213%	3,1852	34.684,76
150	06/06/2027	10.804,99	0,78213%	3,2101	34.684,76
151	06/07/2027	10.721,14	0,78213%	3,2352	34.684,76
152	06/08/2027	10.637,94	0,78213%	3,2605	34.684,76
153	06/09/2027	10.680,22	0,78213%	3,2860	35.094,97
154	06/10/2027	10.597,33	0,78213%	3,3117	35.094,97
155	06/11/2027	10.515,09	0,78213%	3,3376	35.094,97
156	06/12/2027	10.433,49	0,78213%	3,3637	35.094,97
157	06/01/2028	10.352,52	0,78213%	3,3900	35.094,97
158	06/02/2028	10.272,18	0,78213%	3,4165	35.094,97
159	06/03/2028	10.192,46	0,78213%	3,4432	35.094,97
160	06/04/2028	10.113,36	0,78213%	3,4702	35.094,97
161	06/05/2028	10.034,87	0,78213%	3,4973	35.094,97
162	06/06/2028	9.957,00	0,78213%	3,5247	35.094,97
163	06/07/2028	9.879,72	0,78213%	3,5522	35.094,97
164	06/08/2028	9.803,05	0,78213%	3,5800	35.094,97

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esa. nº 1 R. Funclan) Tel: 3045-0510/3058-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente cópia
reprográfica e/ou física, para fins legais, conforme
original apresentado, dou fé,
S. Paulo,

15º 28 MAR 2017

AGÊNCIA RIBESITO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P. VERBA - R\$ 3,00



165	06/09/2028	9.842,01	0,78213%	3,6080	35.510,03
166	06/10/2028	9.765,63	0,78213%	3,6362	35.510,03
167	06/11/2028	9.689,85	0,78213%	3,6647	35.510,03
168	06/12/2028	9.614,65	0,78213%	3,6933	35.510,03
169	06/01/2029	9.540,03	0,78213%	3,7222	35.510,03
170	06/02/2029	9.466,00	0,78213%	3,7513	35.510,03
171	06/03/2029	9.392,53	0,78213%	3,7807	35.510,03
172	06/04/2029	9.319,64	0,78213%	3,8102	35.510,03
173	06/05/2029	9.247,32	0,78213%	3,8400	35.510,03
174	06/06/2029	9.175,55	0,78213%	3,8701	35.510,03
175	06/07/2029	9.104,34	0,78213%	3,9003	35.510,03
176	06/08/2029	9.033,69	0,78213%	3,9308	35.510,03
177	06/09/2029	9.069,59	0,78213%	3,9616	35.930,00
178	06/10/2029	8.999,21	0,78213%	3,9926	35.930,00
179	06/11/2029	8.929,37	0,78213%	4,0238	35.930,00
180	06/12/2029	8.860,07	0,78213%	4,0553	35.930,00

Mauí 10

Número da Parcela	Mês	Parcelas Mensais	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	06/01/2015	346.444,21	0,78213%	1,0055	348.338,74
2	06/02/2015	343.755,60	0,78213%	1,0133	348.338,74
3	06/03/2015	341.087,85	0,78213%	1,0213	348.338,74
4	06/04/2015	338.440,81	0,78213%	1,0292	348.338,74
5	06/05/2015	335.814,31	0,78213%	1,0373	348.338,74
6	06/06/2015	333.208,19	0,78213%	1,0454	348.338,74
7	06/07/2015	330.622,30	0,78213%	1,0536	348.338,74
8	06/08/2015	328.056,47	0,78213%	1,0618	348.338,74
9	06/09/2015	329.360,30	0,78213%	1,0701	352.458,47
10	06/10/2015	326.804,27	0,78213%	1,0785	352.458,47
11	06/11/2015	324.268,08	0,78213%	1,0869	352.458,47
12	06/12/2015	321.751,56	0,78213%	1,0954	352.458,47
13	06/01/2016	319.254,58	0,78213%	1,1040	352.458,47
14	06/02/2016	316.776,98	0,78213%	1,1126	352.458,47
15	06/03/2016	314.318,60	0,78213%	1,1213	352.458,47
16	06/04/2016	311.879,30	0,78213%	1,1301	352.458,47
17	06/05/2016	309.458,93	0,78213%	1,1390	352.458,47
18	06/06/2016	307.057,35	0,78213%	1,1479	352.458,47
19	06/07/2016	304.674,40	0,78213%	1,1568	352.458,47
20	06/08/2016	302.309,95	0,78213%	1,1659	352.458,47
21	06/09/2016	303.511,45	0,78213%	1,1750	356.626,92
22	06/10/2016	301.156,03	0,78213%	1,1842	356.626,92
23	06/11/2016	298.818,88	0,78213%	1,1935	356.626,92
24	06/12/2016	296.499,87	0,78213%	1,2028	356.626,92
25	06/01/2017	294.198,85	0,78213%	1,2122	356.626,92
26	06/02/2017	291.915,69	0,78213%	1,2217	356.626,92
27	06/03/2017	289.650,26	0,78213%	1,2312	356.626,92
28	06/04/2017	287.402,40	0,78213%	1,2409	356.626,92
29	06/05/2017	285.171,99	0,78213%	1,2506	356.626,92
30	06/06/2017	282.958,88	0,78213%	1,2603	356.626,92

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655
(Eq. da R. Funchal) - Tel: 3036-0515/3050-5100
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a Presente cópia
reprográfico, eletrônico ou físico, conforme
original apresentado, ou não.
S. Paulo, 28 MAR 2021

15º
28 MAR 2021
AGOSTO AIDONIO
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONTR. P/ VERBA - R\$ 3,30



31	06/07/2017	280.762,95	0,78213%	1,2702	356.626,92
32	06/08/2017	278.584,07	0,78213%	1,2801	356.626,92
33	06/09/2017	279.691,28	0,78213%	1,2902	360.844,67
34	06/10/2017	277.520,71	0,78213%	1,3002	360.844,67
35	06/11/2017	275.366,98	0,78213%	1,3104	360.844,67
36	06/12/2017	273.229,97	0,78213%	1,3207	360.844,67
37	06/01/2018	271.109,54	0,78213%	1,3310	360.844,67
38	06/02/2018	269.005,57	0,78213%	1,3414	360.844,67
39	06/03/2018	266.917,93	0,78213%	1,3519	360.844,67
40	06/04/2018	264.846,49	0,78213%	1,3625	360.844,67
41	06/05/2018	262.791,12	0,78213%	1,3731	360.844,67
42	06/06/2018	260.751,71	0,78213%	1,3839	360.844,67
43	06/07/2018	258.728,12	0,78213%	1,3947	360.844,67
44	06/08/2018	256.720,24	0,78213%	1,4056	360.844,67
45	06/09/2018	257.740,55	0,78213%	1,4166	365.112,30
46	06/10/2018	255.740,33	0,78213%	1,4277	365.112,30
47	06/11/2018	253.755,63	0,78213%	1,4388	365.112,30
48	06/12/2018	251.786,34	0,78213%	1,4501	365.112,30
49	06/01/2019	249.832,33	0,78213%	1,4614	365.112,30
50	06/02/2019	247.893,48	0,78213%	1,4729	365.112,30
51	06/03/2019	245.969,68	0,78213%	1,4844	365.112,30
52	06/04/2019	244.060,81	0,78213%	1,4960	365.112,30
53	06/05/2019	242.166,76	0,78213%	1,5077	365.112,30
54	06/06/2019	240.287,40	0,78213%	1,5195	365.112,30
55	06/07/2019	238.422,63	0,78213%	1,5314	365.112,30
56	06/08/2019	236.572,33	0,78213%	1,5433	365.112,30
57	06/09/2019	237.512,56	0,78213%	1,5554	369.430,41
58	06/10/2019	235.669,32	0,78213%	1,5676	369.430,41
59	06/11/2019	233.840,39	0,78213%	1,5798	369.430,41
60	06/12/2019	232.025,65	0,78213%	1,5922	369.430,41
61	06/01/2020	230.224,99	0,78213%	1,6046	369.430,41
62	06/02/2020	228.438,31	0,78213%	1,6172	369.430,41
63	06/03/2020	226.665,50	0,78213%	1,6298	369.430,41
64	06/04/2020	224.906,44	0,78213%	1,6426	369.430,41
65	06/05/2020	223.161,03	0,78213%	1,6554	369.430,41
66	06/06/2020	221.429,17	0,78213%	1,6684	369.430,41
67	06/07/2020	219.710,75	0,78213%	1,6814	369.430,41
68	06/08/2020	218.005,66	0,78213%	1,6946	369.430,41
69	06/09/2020	218.872,11	0,78213%	1,7078	373.799,59
70	06/10/2020	217.173,53	0,78213%	1,7212	373.799,59
71	06/11/2020	215.488,13	0,78213%	1,7347	373.799,59
72	06/12/2020	213.815,82	0,78213%	1,7482	373.799,59
73	06/01/2021	212.156,48	0,78213%	1,7619	373.799,59
74	06/02/2021	210.510,02	0,78213%	1,7757	373.799,59
75	06/03/2021	208.876,34	0,78213%	1,7896	373.799,59
76	06/04/2021	207.255,34	0,78213%	1,8036	373.799,59
77	06/05/2021	205.646,91	0,78213%	1,8177	373.799,59
78	06/06/2021	204.050,97	0,78213%	1,8319	373.799,59
79	06/07/2021	202.467,41	0,78213%	1,8462	373.799,59
80	06/08/2021	200.896,15	0,78213%	1,8607	373.799,59
81	06/09/2021	201.694,59	0,78213%	1,8752	378.220,43

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel. 3045-0515/3045-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte
original apresentada, dou fé, conforme
S. Paulo,

15º

28 MAR 2017

Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,30

VALDO COELHO
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO



82	06/10/2021	200.129,32	0,78213%	1,8899	378.220,43
83	06/11/2021	198.576,20	0,78213%	1,9047	378.220,43
84	06/12/2021	197.035,13	0,78213%	1,9196	378.220,43
85	06/01/2022	195.506,02	0,78213%	1,9346	378.220,43
86	06/02/2022	193.988,78	0,78213%	1,9497	378.220,43
87	06/03/2022	192.483,31	0,78213%	1,9650	378.220,43
88	06/04/2022	190.989,53	0,78213%	1,9803	378.220,43
89	06/05/2022	189.507,33	0,78213%	1,9958	378.220,43
90	06/06/2022	188.036,65	0,78213%	2,0114	378.220,43
91	06/07/2022	186.577,37	0,78213%	2,0272	378.220,43
92	06/08/2022	185.129,42	0,78213%	2,0430	378.220,43
93	06/09/2022	185.865,20	0,78213%	2,0590	382.693,57
94	06/10/2022	184.422,78	0,78213%	2,0751	382.693,57
95	06/11/2022	182.991,55	0,78213%	2,0913	382.693,57
96	06/12/2022	181.571,42	0,78213%	2,1077	382.693,57
97	06/01/2023	180.162,32	0,78213%	2,1242	382.693,57
98	06/02/2023	178.764,16	0,78213%	2,1408	382.693,57
99	06/03/2023	177.376,84	0,78213%	2,1575	382.693,57
100	06/04/2023	176.000,29	0,78213%	2,1744	382.693,57
101	06/05/2023	174.634,42	0,78213%	2,1914	382.693,57
102	06/06/2023	173.279,16	0,78213%	2,2085	382.693,57
103	06/07/2023	171.934,41	0,78213%	2,2258	382.693,57
104	06/08/2023	170.600,10	0,78213%	2,2432	382.693,57
105	06/09/2023	171.278,13	0,78213%	2,2608	387.219,60
106	06/10/2023	169.948,91	0,78213%	2,2784	387.219,60
107	06/11/2023	168.630,01	0,78213%	2,2963	387.219,60
108	06/12/2023	167.321,34	0,78213%	2,3142	387.219,60
109	06/01/2024	166.022,83	0,78213%	2,3323	387.219,60
110	06/02/2024	164.734,39	0,78213%	2,3506	387.219,60
111	06/03/2024	163.455,95	0,78213%	2,3690	387.219,60
112	06/04/2024	162.187,44	0,78213%	2,3875	387.219,60
113	06/05/2024	160.928,77	0,78213%	2,4062	387.219,60
114	06/06/2024	159.679,87	0,78213%	2,4250	387.219,60
115	06/07/2024	158.440,66	0,78213%	2,4439	387.219,60
116	06/08/2024	157.211,06	0,78213%	2,4631	387.219,60
117	06/09/2024	157.835,89	0,78213%	2,4823	391.799,17
118	06/10/2024	156.610,99	0,78213%	2,5017	391.799,17
119	06/11/2024	155.395,59	0,78213%	2,5213	391.799,17
120	06/12/2024	154.189,63	0,78213%	2,5410	391.799,17
121	06/01/2025	152.993,03	0,78213%	2,5609	391.799,17
122	06/02/2025	151.805,71	0,78213%	2,5809	391.799,17
123	06/03/2025	150.627,61	0,78213%	2,6011	391.799,17
124	06/04/2025	149.458,65	0,78213%	2,6215	391.799,17
125	06/05/2025	148.298,76	0,78213%	2,6420	391.799,17
126	06/06/2025	147.147,88	0,78213%	2,6626	391.799,17
127	06/07/2025	146.005,92	0,78213%	2,6834	391.799,17
128	06/08/2025	144.872,83	0,78213%	2,7044	391.799,17
129	06/09/2025	145.448,61	0,78213%	2,7256	396.432,89
130	06/10/2025	144.319,85	0,78213%	2,7469	396.432,89
131	06/11/2025	143.199,84	0,78213%	2,7684	396.432,89
132	06/12/2025	142.088,52	0,78213%	2,7900	396.432,89

CARTÓRIO DO 15.º TABELÃO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1455
 Esq. da R. Funchal - Falt: 3045-0310/055-0100
 AUTENTICAÇÃO Autentica a Presente em
 reprográfrica, cópia, foto, vídeo, cópia em
 original apresentado, de 15.º, contendo
 S. Paulo,

15º 28 MAR 2017

Agécio Ribeiro
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/VERBA



133	06/01/2026	140.985,83	0,78213%	2,8119	396.432,89
134	06/02/2026	139.891,70	0,78213%	2,8339	396.432,89
135	06/03/2026	138.806,06	0,78213%	2,8560	396.432,89
136	06/04/2026	137.728,84	0,78213%	2,8784	396.432,89
137	06/05/2026	136.659,98	0,78213%	2,9009	396.432,89
138	06/06/2026	135.599,42	0,78213%	2,9236	396.432,89
139	06/07/2026	134.547,09	0,78213%	2,9464	396.432,89
140	06/08/2026	133.502,92	0,78213%	2,9695	396.432,89
141	06/09/2026	134.033,52	0,78213%	2,9927	401.121,42
142	06/10/2026	132.993,34	0,78213%	3,0161	401.121,42
143	06/11/2026	131.961,23	0,78213%	3,0397	401.121,42
144	06/12/2026	130.937,13	0,78213%	3,0635	401.121,42
145	06/01/2027	129.920,98	0,78213%	3,0874	401.121,42
146	06/02/2027	128.912,72	0,78213%	3,1116	401.121,42
147	06/03/2027	127.912,28	0,78213%	3,1359	401.121,42
148	06/04/2027	126.919,61	0,78213%	3,1604	401.121,42
149	06/05/2027	125.934,64	0,78213%	3,1852	401.121,42
150	06/06/2027	124.957,31	0,78213%	3,2101	401.121,42
151	06/07/2027	123.987,57	0,78213%	3,2352	401.121,42
152	06/08/2027	123.025,35	0,78213%	3,2605	401.121,42
153	06/09/2027	123.514,30	0,78213%	3,2860	405.865,40
154	06/10/2027	122.555,76	0,78213%	3,3117	405.865,40
155	06/11/2027	121.604,65	0,78213%	3,3376	405.865,40
156	06/12/2027	120.660,93	0,78213%	3,3637	405.865,40
157	06/01/2028	119.724,53	0,78213%	3,3900	405.865,40
158	06/02/2028	118.795,40	0,78213%	3,4165	405.865,40
159	06/03/2028	117.873,47	0,78213%	3,4432	405.865,40
160	06/04/2028	116.958,70	0,78213%	3,4702	405.865,40
161	06/05/2028	116.051,04	0,78213%	3,4973	405.865,40
162	06/06/2028	115.150,41	0,78213%	3,5247	405.865,40
163	06/07/2028	114.256,78	0,78213%	3,5522	405.865,40
164	06/08/2028	113.370,08	0,78213%	3,5800	405.865,40
165	06/09/2028	113.820,66	0,78213%	3,6080	410.665,48
166	06/10/2028	112.937,34	0,78213%	3,6362	410.665,48
167	06/11/2028	112.060,88	0,78213%	3,6647	410.665,48
168	06/12/2028	111.191,22	0,78213%	3,6933	410.665,48
169	06/01/2029	110.328,31	0,78213%	3,7222	410.665,48
170	06/02/2029	109.472,10	0,78213%	3,7513	410.665,48
171	06/03/2029	108.622,53	0,78213%	3,7807	410.665,48
172	06/04/2029	107.779,55	0,78213%	3,8102	410.665,48
173	06/05/2029	106.943,12	0,78213%	3,8400	410.665,48
174	06/06/2029	106.113,18	0,78213%	3,8701	410.665,48
175	06/07/2029	105.289,68	0,78213%	3,9003	410.665,48
176	06/08/2029	104.472,57	0,78213%	3,9308	410.665,48
177	06/09/2029	104.887,79	0,78213%	3,9616	415.522,34
178	06/10/2029	104.073,79	0,78213%	3,9926	415.522,34
179	06/11/2029	103.266,12	0,78213%	4,0238	415.522,34
180	06/12/2029	102.464,71	0,78213%	4,0553	415.522,34

